



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Gabinete do Reitor

DESPACHO N.º 2015/R/32

Assunto: Regulamento para a Criação de Programas Conjuntos e de Dupla Titulação entre a Universidade da Beira Interior e Universidades Estrangeiras.

Regulamento para a Criação de Programas Conjuntos e de Dupla Titulação entre Beira Interior e Universidades Estrangeiras, regula o disposto nos artigos 26.º e 38.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março. O regulamento cumpre o artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA). Assim, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Conceitos

Para efeitos deste regulamento entende-se por:

- a) “Programas conjuntos” os programas de segundo ou de de terceiro ciclo que têm o mesmo plano de estudos, na sua competência obrigatória, em todas as instituições participantes ao abrigo de acordos específicos e a sua criação é sempre acompanhada por um acordo interinstitucional específico;
- b) “Programas de dupla titulação” ou “Programas em associação” os programas de segundo e terceiro ciclo que, embora com diferentes organizações curriculares, são considerados pelas instituições associadas como tendo o mesmo nível de competências fundamentais, considerando os respetivos graus.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A cotutela é a organização de um programa de estudos de Mestrado ou de Doutoramento a ministrar em parceria pela UBI e outra Instituição de Ensino Superior estrangeira parceira, com a qual a UBI celebre o respetivo acordo.
2. O grau de mestre e de doutor em regime de cotutela na UBI são conferidos num ramo de conhecimento, ou sua especialidade, mediante acordo prévio celebrado entre os estabelecimentos de ensino superior participantes.
3. As condições do acordo são fixadas nos Anexos I e II.

Artigo 3.º

Organização dos processos

1. A UBI participará em programas conjuntos ou de dupla titulação através das suas unidades orgânicas e dos respetivos ciclos de estudos.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Gabinete do Reitor

2. As Faculdades da UBI candidatas à participação em Programas Conjuntos e de Dupla Titulação devem formalizar a sua intenção através de um dossier onde deve constar a seguinte informação:
 - a) Breve apresentação e caracterização da instituição parceira;
 - b) Planos de estudos dos cursos que participam no programa em cada uma das instituições;
 - c) Informações sobre os cursos, nomeadamente: duração, objetivos e competências a adquirir na formação, peso das áreas científicas obrigatórias e optativas;
 - d) Programa mínimo (em semestres) a cumprir em cada instituição por estudantes oriundos das instituições parceiras;
 - e) Prazos e procedimentos de candidatura, bem como mecanismo de seleção e seriação dos candidatos são estabelecidos na instituição de origem, em coordenação com a instituição de acolhimento;
 - f) Parecer favorável dos órgãos de gestão competentes em cada uma das instituições, de acordo com os seus regulamentos;
3. O dossier de candidatura será submetido à aprovação do Reitor;
4. O resultado da seleção deverá ser comunicado, por escrito, aos candidatos.

Artigo 4.º

Acordo de programa

1. O acordo referido no artigo anterior definirá o programa específico a realizar pelo estudante e conterá as condições em que a frequência dos ciclos de estudo e a cotutela se vão desenvolver, bem como as cláusulas a que ficam obrigados os participantes.
2. O acordo deve incluir, designadamente:
 - a) Identificação dos estabelecimentos de ensino superior participantes;
 - b) Identificação do estudante;
 - c) Identificação dos programas de mestrado e doutoramento em que o estudante se inscreve e a sua duração;
 - d) Período de tempo mínimo a cumprir em cada uma das instituições;
 - e) Regime de inscrição e propinas a pagar em cada estabelecimento associado;
 - f) Tema da dissertação ou tese a realizar;
 - g) Programa de trabalho a desenvolver;
 - h) Identificação dos coorientadores;
 - i) Idioma e local para a apresentação da dissertação ou tese;
 - j) Responsabilidades de cada universidade nas despesas de deslocação dos membros do júri da universidade parceira;
 - k) Grau ou diploma a ser conferido por cada um dos estabelecimentos.
3. No acordo estabelecido, devem também as partes comprometer-se a respeitar a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes.
4. O acordo será aprovado e assinado pelos órgãos competentes dos estabelecimentos de ensino superior participantes. Por parte da UBI, o acordo será também aprovado e assinado pelos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) envolvida(s).



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Gabinete do Reitor

Artigo 5.º
Matrícula e inscrição

Durante o período de mobilidade, o estudante deverá estar regularmente inscrito nos programas das instituições de origem e de acolhimento.

Artigo 6.º
Responsabilidade do estudante

1. O estudante, ou a entidade que o financie, paga todas as taxas e propinas devidas na instituição de origem.
2. São ainda da responsabilidade do estudante as despesas com a deslocação e o alojamento inerentes ao programa, bem como os procedimentos e encargos com os seguros e com a obtenção de vistos, quando aplicável.

Artigo 7.º
Período de trabalho nas instituições participantes

1. O estudante efetua um período de trabalho em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participante, sob a responsabilidade de, pelo menos, um orientador dessa instituição.
2. O período de trabalho realizado em cada um dos estabelecimentos envolvidos, a definir no acordo, terá a duração mínima de:
 - a) 1 semestre nos programas de mestrado;
 - b) 2 semestres nos programas de doutoramento.

Artigo 8.º
Apresentação da dissertação ou tese

O idioma em que a dissertação ou tese será redigida constará no acordo. Em todo o caso, deverá ser sempre acompanhado de um resumo em português.

Artigo 9.º
Composição e nomeação do júri

As regras de constituição e nomeação do júri deverão estar definidas no acordo específico, em conformidade com as disposições legais nacionais nesta matéria.

Artigo 10.º
Provas públicas de defesa da dissertação ou tese

O estudante apresentará provas uma única vez na instituição de origem, sendo esta reconhecida pela instituição de acolhimento.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Gabinete do Reitor

Artigo 11.º
Grau e titulação

1. O grau é conferido pelas duas instituições aos estudantes que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.
2. O grau ou diploma, onde deverá constar a menção de cotutela internacional, será atribuído por cada um dos estabelecimentos, separadamente.
3. Na UBI, a titulação do grau é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

Artigo 12.º
Casos omissos

Às situações não contempladas aplica-se a legislação e regulamentação em vigor em cada um dos estabelecimentos de ensino superior participantes, sendo os casos omissos decididos por acordo entre os órgãos competentes das duas instituições participantes, ouvidos os responsáveis pelos programas de mestrado ou doutoramento em causa.

Artigo 13.º
Norma transitória

Os acordos de cotutela outorgados antes da entrada em vigor mantêm os seus termos, a menos que as instituições intervenientes assinem novo acordo.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Universidade da Beira Interior, 4 de junho de 2015

O Reitor

António Fidalgo